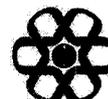




Cadastro: UNESPAR		
Em: 31/10/2016 11:08		
Assunto: AREA DE ENSINO		
Protocolo: 14.322.337-0	Vol.: 1	Cidade: PARANAÍ / PR Origem: UNESPAR/PGRA Código TTD: -
Nº/Ano Dcto: 41/2016		
Interessado 1:	PRO REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	PROPOSTA	
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTO NO COU: RESOLUÇÃO APMG	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



MEMORANDO Nº 041/2016-PROGRAD

DE: Mário Cândido de Athayde Júnior – Pró-Reitor de Ensino de Graduação

PARA: Carlos Aleixo – Reitor da Unespar e Presidente do COU

ASSUNTO: Aprovação de Resolução, conforme especificado.

Considerando a necessidade legal, regimental e de funcionamento das atividades de unidade especial desta Universidade, encaminhamos a minuta de Resolução em apenso para apreciação do Conselho Universitário em sua sessão de Novembro do corrente, a fim de regular os termos do vínculo acadêmico da Escola Superior de Segurança Pública (ESSP) da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) à Unespar, para vigor a partir do início do próximo ano letivo

Paranavaí, 21 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Junior
PRÓ-REITOR

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



PARECER Nº 021/2016-PROGRAD

PROCOLO N.º 14.322.337-0

ASSUNTO: Definição do vínculo acadêmico da Escola Superior de Segurança Pública (ESSP) da APMG à Unespar.

INTERESSADO: Unespar/ Escola Superior de Segurança Pública da APMG

01 – PRELIMINARES

Reiteradamente, a legislação que cria a Universidade Estadual do Paraná prevê que a Escola Superior de Segurança Pública (ESSP) da Academia Policial Militar do Guatupê se constitui em uma **“unidade especial academicamente vinculada”**.

Esta definição está prevista no Art. 6º da Lei 17.590, de 12 de junho de 2013 (Lei de criação da Unespar):

“Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.”

No Decreto nº 9.538, publicado em 05 de dezembro de 2013, de credenciamento da Unespar, o vínculo está previsto no Art. 2º:

“Art. 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se academicamente à UNESPAR, como unidade especial.”

A definição deste vínculo deve, ainda, considerar que a ESSP tem garantida, pelos mesmos textos legais, sua autonomia administrativa e pedagógica, decorrentes de sua natureza constitucional.

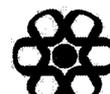
O Estatuto da Unespar reafirma este vínculo, ao prever, nos §§ 2º e 3º do Art. 3º:

“§2º - A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a ser unidade especial, academicamente vinculada à Unespar. (Alterado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

§3º - A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais. (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).”

O Parágrafo Único do Art. 151 do Regimento Geral da Unespar também reitera que:

“Parágrafo Único – A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê, p reservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar. (Alterado pela Resolução 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição no 9476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15).”



Em acréscimo, o Parecer 56/2013- CEE, que orienta o Credenciamento da Unespar junto ao Sistema Estadual de Educação recomenda que:

“... não sendo a Escola Superior de Segurança Pública uma unidade da UNESPAR, mas uma unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, apenas vinculada academicamente à Universidade, esta deverá, após credenciamento, orientandos e pelo que aqui foi exposto e considerando o preceito constitucional que lhe confere autonomia, estabelecer, em consonância com a Academia Policial Militar do Guatupê, a forma como se dará a referida vinculação acadêmica estabelecida em Lei.” (fls. 20 do Parecer 56/2013-CEE – grifo nosso).

Para tal, a PROGRAD submete à deliberação do Conselho Universitário - COU a Minuta anexa ao presente protocolado, elaborada de forma conjunta entre a PROGRAD e a ESSP/APMG.

02 - DAS CARACTERÍSTICAS DO VÍNCULO ACADÊMICO PROPOSTAS

A Resolução proposta define os termos gerais do “vínculo acadêmico” da “unidade especial” ESSP, a saber:

- a) **São definidos os membros da ESSP que integram a comunidade acadêmica da Unespar:** (i) Os integrantes do Comando da Escola/Academia; (ii) os integrantes da Divisão de Ensino da APMG; (iii) os coordenadores de Curso/Série dos Cursos Superiores; e (iv) os estudantes regularmente matriculados nos Cursos Superiores da ESSP;
- b) **São definidas as representações** da ESSP no COU e no CEPE, conforme já previsto nos Arts. 17 e 18 do Regimento Geral da Unespar, conforme ***alterado pela Resolução 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição no 9476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15;***
- c) Garantida a autonomia da ESSP prevista em lei, **fica definido o trâmite para a oferta de Cursos Superiores na unidade especial da Unespar**, bem como a expedição e registro dos respectivos diplomas;
- d) Fica indicada e prevista a atuação da ESSP em atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

03 – DA AUSÊNCIA DE CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROPOSTO

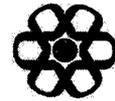
A aprovação da presente Resolução não implica em gastos adicionais ao Orçamento da Unespar, uma vez se constituir na definição do vínculo especial da ESSP da APMG, unidade que goza de autonomia administrativa e financeira, com orçamento próprio vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

04 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando tratar-se de regulamentação necessária em decorrência de força legal, visando atender a determinação dos órgãos reguladores do Sistema Estadual de Educação, bem como para estabelecer os termos da vinculação acadêmica da ESSP da APMG à Unespar e, tendo em vista não implicar em ônus adicionais ao orçamento, esta Pró-reitoria de Ensino

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



de Graduação - PROGRAD é de parecer favorável à aprovação da *Resolução em anexo*, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Paranavaí, 21 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Júnior
PRO-REITOR/PROGRAD



MINUTA
RESOLUÇÃO xxx/2016 COU/UNESPAR

Dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Considerando o previsto no Art. 6º da Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013;

Considerando os §§ 2º e 3º do Art. 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná, alterado pela Resolução 012/2014 do COU/UNESPAR;

Considerando o Art. 83 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Considerando que a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê constitui Unidade Especial na UNESPAR; e

Considerando a necessidade de regulamentar a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à UNESPAR,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Unespar fica definida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º. Compõe a comunidade da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê academicamente vinculada à Unespar os seguintes membros:

- I – o Comandante Geral e o Sub-comandante da Academia;
- II – os Oficiais e os agentes integrantes da Divisão de Ensino;
- III - os coordenadores das séries/cursos superiores; e
- IV - os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos superiores.

Art. 3º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê tem representação de um membro no Conselho Universitário (COU),



sendo titular o Comandante da APMG, e o Subcomandante da APMG o suplente, bem como um representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado pelo Comandante da APMG.

Art. 4º. A Academia Policial Militar do Guatupê tem autonomia didática e administrativa decorrente de sua natureza específica e das determinações legais.

§ 1º - Os cursos superiores de graduação e pós-graduação da APMG deverão ser propostos pela Divisão de Ensino, aprovados pelo Comandante da academia e encaminhados para os trâmites dos Conselhos Superiores da Unespar, para serem homologados como cursos superiores de unidade academicamente vinculada.

§ 2º - Os diplomas dos cursos superiores de unidade academicamente vinculada serão emitidos e registrados pelas respectivas Diretorias da Unespar.

Art. 5º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê desenvolverá atividades de pesquisa, pós-graduação e de extensão.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR, no que couber.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.